

Secretaria Municipal de Administrações Regionais realiza os serviços de roçadas na praça do Bairro dos Pintos



A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal de Administrações Regionais realizou os serviços de roçada na praça no Bairro dos Pintos, na zona rural do município. De acordo com a pasta, os trabalhos incluem a manutenção de praças públicas periodicamente, por meio das roçadas, capina e limpeza nestas localidades.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.495, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

ASSEGURA o atendimento no pavimento térreo das edificações da Administração Pública Municipal às pessoas idosas, às gestantes, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e às pessoas com dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente ou indisponível rota acessível aos pavimentos superiores.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Nas edificações em que funcionem órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e haja atendimento ao público, fica assegurado o atendimento no pavimento térreo às pessoas idosas, às gestantes, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e às pessoas que apresentem dificuldade ou restrição temporária ou permanente de locomoção, sempre que o serviço seja prestado em pavimento superior e inexistir rota acessível disponível e em funcionamento.

Parágrafo único. O atendimento no pavimento térreo constitui medida de acessibilidade imediata e não substitui nem afasta o dever de eliminar barreiras e de adequar as edificações às normas de acessibilidade.

Art. 2º O atendimento de que trata esta Lei será prestado com o mesmo conteúdo, qualidade, prioridade e capacidade de resolução daquele oferecido no local habitual, resguardadas a autonomia, a privacidade, a segurança e a dignidade da pessoa atendida.

Art. 3º O atendimento será organizado de modo a assegurar, no pavimento térreo, os meios necessários à prestação do serviço.

Art. 4º Serão assegurados às pessoas atendidas assentos preferenciais e acesso, em igualdade de condições, à água potável e aos sanitários acessíveis disponibilizados ao público na edificação.

Art. 5º No atendimento serão observadas as prioridades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de outubro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
JOSÉ GUILHERME GOMES
Secretário Municipal de Governo e Relações
Institucionais

LEI N.º 5.496, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 4 (quatro) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, Ref. 4A da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, com as descrições e especificações previstas no art. 2º da Lei Municipal n.º 4.144, de 21 de junho de 2018.

Art. 2º Os cargos criados no Art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de outubro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
JOSÉ GUILHERME GOMES
Secretário Municipal de Governo e Relações
Institucionais

LEI N.º 5.497, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE sobre a concessão de valor excepcional do Benefício Eventual-Aluguel Social às famílias em situação de desocupação de imóveis localizados em áreas de risco no Município de Itapeva e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, valor excepcional para o Benefício Eventual, denominado Aluguel Social, destinado às famílias que necessitem desocupar imóvel situado em área de risco, quando a permanência no local representar risco à vida, à integridade física ou à segurança do núcleo familiar.

Art. 2º Nas situações previstas no art. 1º desta Lei, o valor mensal do Benefício Eventual-Aluguel Social poderá ser concedido no valor de até um mil reais (R\$ 1.000,00) por núcleo familiar.

§1º O valor previsto no caput será destinado exclusivamente às famílias cuja necessidade de desocupação decorra de situação de risco devidamente

caracterizada pelos órgãos competentes do Município.

§2º A concessão do benefício dependerá de avaliação socioeconômica e social do núcleo familiar, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal e em sua regulamentação.

§3º A concessão do benefício previsto neste artigo não implica direito à permanência indefinida no programa, devendo observar o caráter temporário e protetivo do Aluguel Social.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se situação de risco aquela caracterizada por órgão técnico competente do Município, mediante laudo, relatório, vistoria ou documento equivalente, que indique a necessidade de desocupação do imóvel para preservação da vida, integridade física ou segurança dos moradores.

Art. 4º A concessão do benefício observará, preferencialmente, as seguintes condições:

I - caracterização da área ou do imóvel como situação de risco pelos órgãos competentes;

II - indicação ou determinação de desocupação do imóvel;

III - realização de avaliação social e socioeconômica do núcleo familiar;

IV - inexistência de alternativa habitacional adequada e segura disponibilizada imediatamente pelo Poder Público;

V - comprovação da utilização do recurso para custeio de locação residencial destinada ao núcleo familiar beneficiário.

Art. 5º O Benefício Eventual-Aluguel Social previsto nesta Lei terá caráter temporário e será concedido pelo período necessário à superação da situação emergencial que motivou a desocupação, observado o prazo e as condições estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A continuidade do benefício poderá ser reavaliada periodicamente pela equipe técnica responsável, considerando a permanência da situação de vulnerabilidade e a existência de alternativa habitacional adequada para a família.

Art. 6º O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido, excepcionalmente, às famílias que já tenham sido identificadas pelos órgãos municipais competentes como residentes em imóveis localizados em áreas de risco e cuja desocupação seja necessária, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 7º A concessão do benefício não gera direito adquirido à sua manutenção quando cessadas as condições que justificaram sua concessão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos para caracterização da situação de risco, avaliação socioeconômica, concessão, acompanhamento, renovação e encerramento do benefício.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de outubro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES
Secretário Municipal de Governo e Relações
Institucionais

LEI N.º 5.498, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI o Programa de Guarda Subsidiada Temporária de crianças e adolescentes afastados de seu núcleo de origem e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa de Guarda Subsidiada Temporária (PGST), na forma do caput e inciso III do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, visando a prioridade do atendimento a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou outros familiares, propiciando a colocação em família extensa ou ampliada, com os seguintes objetivos:

I - evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou familiar, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

II - garantia do direito a convivência familiar e comunitária;

III - evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoal;

IV - rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, mantendo-os no convívio familiar em família extensa.

Art. 2º O PGST visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em suas famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

§1º Entende-se por beneficiários do PGST, crianças e adolescentes com seus direitos violados ou em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar.

§2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

II - laço afetivo: vínculo simbólico, ainda que não biológico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;

III - convivência familiar e comunitária: o direito

assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE GESTÃO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA TEMPORÁRIA

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Gestão do Programa de Guarda Subsidiada Temporária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade de estabelecer as responsabilidades do PGST, com objetivo de acompanhar e deliberar as famílias indicadas para inclusão no Programa.

Art. 4º O Comitê de Gestão do PGST será composto por dezoito (18) membros, sendo nove (09) titulares e nove (09) suplentes, indicados de:

I - Coordenadoria de Proteção Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Coordenadoria de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

III - Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA);

V - Conselho Tutelar;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Educação; e

IX - Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelo titular da pasta e nomeados pelo Prefeito para mandato de um (1) ano.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Gestão do PGST, ocorrerão sempre que houver demanda para avaliação ou sempre que necessário.

Art. 6º O Comitê de Gestão do PGST, elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente para representá-lo, quando necessário.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA TEMPORÁRIA

Art. 7º São requisitos para a inclusão do beneficiário no PGST:

I - a existência da situação de vulnerabilidade e risco à criança e ao adolescente, necessitando de afastamento imediato do convívio familiar, sendo, porém, colocadas em suas famílias extensas ou ampliadas oportunidade em que o Conselho Tutelar indicará a família extensa/ampliada para o PGST, visando a não institucionalização da criança/adolescente;

II - a realização da avaliação técnica das condições da possível família guardiã, pelo Comitê de Gestão do PGST;

III - a família de origem e a possível guardiã estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

IV - comprovação de domicílio/residência no município

de Itapeva há, no mínimo, um (1) ano, inclusive para a possível família guardiã; e

V - concessão da guarda da criança ou adolescente, pelo Poder Judiciário, à família guardiã.

Art. 8º Serão objeto de estudo, deliberação e deferimento, de competência do Comitê de Gestão do PGST, os casos que não se enquadrem nas hipóteses anteriores para atender o superior interesse da criança e/ou adolescente.

Art. 9º São requisitos para a família ser incluída no PGST:

I - manter matrícula e frequência da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino, igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%);

II - manter atualizada a vacinação da criança ou adolescente beneficiário;

III - a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento; e

IV - acompanhamento familiar nas unidades públicas de assistência social: família de origem (núcleo onde ocorrera as violações de direitos) será acompanhada pelo CREAS; a família extensa/ampliada a qual fará parte do PGST, será acompanhada sistematicamente pelo CRAS, conforme seu território e o técnico de referência do PGST.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO PARA AS FAMÍLIAS

SEÇÃO I

DO VALOR DO AUXÍLIO

Art. 10 (VETADO)

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Art. 11 As famílias cadastradas no PGST receberão o auxílio financeiro previsto nesta Lei por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança, preferencialmente em nome da guardiã, a ser informada no momento do cadastro.

§1º O titular da guarda deverá apresentar os seguintes documentos para execução do pagamento do subsídio financeiro:

I - cópia do cartão bancário contendo número da conta e agência;

II - RG e CPF;

III - comprovante de residência.

§2º O auxílio será depositado na conta do titular da GST logo após constatado o mês corrente do recebimento do termo de guarda pelo Poder Judiciário.

Art. 12 O auxílio poderá ser concedido durante o prazo máximo de até dois (2) anos.

Art. 13 O Município de Itapeva, por meio do órgão Gestor do PGST designará um profissional de Serviço Social específico, para acompanhar meticulosamente o PGST.

Parágrafo único. O profissional designado será responsável por articular com o:

I - Comitê de Gestão do PGST as ações e encaminhamentos necessários;

II - CRAS de referência pelo acompanhamento da família participante, visitas domiciliares, bem como, será responsável pelos relatórios bimestrais do acompanhamento profissional, inclusive transmitindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a indicação das famílias

beneficiárias.

SEÇÃO III

DO BLOQUEIO OU SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

Art. 14 O auxílio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA TEMPORÁRIA

Art. 15 O desligamento do PGST ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

- I - restabelecimento ao núcleo familiar natural;
- II - óbito do beneficiário;
- III - melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família guardiã, mediante manifestação ou avaliação da equipe do Comitê de Gestão do Programa;
- IV - quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação do beneficiário; e
- V - a pedido fundamentado formulado pelo titular da guarda, mediante avaliação técnica favorável do Comitê de Gestão do PGST que ao deliberar sobre o pedido de desligamento deverá consignar em ata as razões que fundamentam a decisão, com especial atenção ao superior interesse da criança ou adolescente.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 O PGST será de responsabilidade do órgão municipal gestor da política de assistência social, executado diretamente por profissional concursado ou contratado da mesma secretaria e acompanhado pelo Comitê Gestor do PGST, conforme Art. 3º desta Lei.

Art. 17 A fiscalização da execução do PGST será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A partir da criação do PGST, o Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis para a previsão orçamentária.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social arcará com o custeio das despesas de até dez (10) atendidos.

Art. 19 Os casos omissos, não tratados nessa Lei, serão objeto de apreciação pelos órgãos.

Art. 20 Esta lei será regulamentada, por decreto do Chefe do Poder Executivo em cento e oitenta (180) dias a contar de sua publicação.

Art. 21 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de outubro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

**Secretário Municipal de Governo e Relações
Institucionais**

PORTARIA N.º 10.742, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

INSTAURA *Processo Administrativo Sancionador, designa membros para compor a Comissão Processante e dá outras providências.*

A **Prefeita Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 13.285/2023 e

demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 18.338/2024, no qual foram registrados indícios de possível descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada na execução da Ata de Registro de Preços nº 77/2024, Pregão Eletrônico nº 35/2024, Processo Administrativo nº 7.236/2024, circunstâncias que, em tese, podem caracterizar infração administrativa sujeita à apuração e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da supremacia do interesse público, bem como, promover a apuração de eventuais infrações administrativas, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regular apuração dos fatos noticiados nos autos, assegurando à empresa eventualmente responsabilizada o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LIV e inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo Administrativo nº 18.338/2024.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, denominado "PAS", no âmbito do PA nº 18.338/2024, destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONSTRUTORA QUALIFORT LTDA, CNPJ nº 19.136.844/0001-92, durante a execução da Ata de Registro de Preços nº 77/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 35/2024, Processo Administrativo nº 7.236/2024, bem como à verificação da ocorrência de infração administrativa passível de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar os seguintes servidores públicos estáveis para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos:

I - Presidente: Carlos Augusto Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 28.398; e

II - Membro: Maria Esther Chaves Luz de Abreu, matrícula nº 9.901;

III - Membro: Patrícia Campos, matrícula nº 10.313.

Art. 3º A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, admitida a prorrogação por igual período, mediante

justificativa fundamentada dirigida à autoridade instauradora.

Art. 4.º Para o regular desempenho de suas atribuições, a Comissão Processante poderá requisitar diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal documentos, informações, manifestações técnicas, pareceres e quaisquer outros elementos que julgar necessários à completa instrução do PAS e ao pleno esclarecimento dos fatos.

Art. 5.º A Comissão Processante deverá conduzir os trabalhos em estrita observância ao procedimento previsto nos arts. 143 a 152 do Decreto Municipal n.º 13.285/2023, assegurando à empresa processada o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de outubro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

TERMO DE FOMENTO N.º 036/2026
FUNDAMENTO, ART. 29 DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014

PROCESSO N.º 14.870/2026 ,
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ENTIDADE: **RECRIA - RECANTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PARÓQUIA SANT'ANA**

OBJETO: repasse de recursos à **ENTIDADE**, visando o custeio e à manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, projeto “RECRIAR”, com atendimento de até 100 crianças e adolescentes de 04 a 13 anos.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

VALOR: R\$ 224.600,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO:

Despesa	Órgão	Econômica	Função/Sub função	Programa	Ação	Fonte	Código de Aplicação
06660	08.04.00	3.3.50.43.00	08 245	0008	2326	08	8040026
06665	08.04.00	3.3.50.43.00	08 245	0008	2326	08	8040060
06667	08.04.00	3.3.50.43.00	08 245	0008	2326	08	8040081
06671	08.04.00	3.3.50.43.00	08 245	0008	2326	08	8040137
06686	08.04.00	3.3.50.43.00	08 245	0008	2326	08	8040345
06695	08.04.00	3.3.50.43.00	08 245	0008	2326	08	8040393
06681	08.04.00	3.3.50.43.00	08 245	0008	2326	08	8040255
06674	08.04.00	3.3.50.43.00	08 245	0008	2326	08	8040181
06679	08.04.00	3.3.50.43.00	08 245	0008	2326	08	8040225
06682	08.04.00	3.3.50.43.00	08 245	0008	2326	08	8040286

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº **19.318/2.026**, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, c/c § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa abaixo identificada, aquisição de material (faixa adesiva escolar) do veículo relacionado ao processo, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Contratada: **Divulga Comunicação Visual Cnpj: 36.661.910/0001-50** no valor total de **R\$ 1.780,00** (Hum Mil Setecentos Oitenta Reais).

A contratação deverá observar as especificações e condições constantes dos documentos que integram o processo administrativo nº **19.318/2026**.

Determino a divulgação e a manutenção deste ato à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais providências de publicidade legalmente aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 23 de Outubro de 2026.

GENI CARDOSO
MUZEL
SANTOS

Assinado de forma digital por
GENI CARDOSO MUZEL
SANTOS
Dados: 2026.10.23 10:19:19
+03'00"

GENI CARDOSO MÜZEL SANTOS
Secretária Municipal da Educação

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – V. N. Senhora de Fátima – Cep: 18.409-130 – Itapeva/SP - Fone: 0800 080 0343 / (015) 15 3199 1556 - Site: www.educacao.itapeva.sp.gov.br.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
ITAPEVA - IPMI****PORTARIA IPMI N.º 1094, DE 23 DE OUTUBRO DE
2026**

AUTORIZA a realização de
Dispensa de Licitação e **DESIGNA**
comissão especial do
procedimento, Agente de
Contratação e Agente Fiscal de
Execução do Contrato

O Superintendente do IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, VII, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012 e pelo Decreto Municipal n.º 13.695, de 14 de março de 2024, e

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo n.º 212/2026.

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a realização de Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa para desenvolvimento de um sistema personalizado para execução e processamento das Eleições 2026 para Conselheiros Administrativos deste Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI.

Art. 2º Ficam designados os membros da Comissão Especial para atuar no procedimento referido no artigo 1º desta Portaria os servidores abaixo:

- a) Juliana Fonseca de Araujo;
- b) Luana Araujo Golob;
- c) Fabrício Santos de Matos.

Art. 3º Fica designada a Sra. Juliana Fonseca de Araujo, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 24.***.***-2 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 141.***.***-64, como Agente de Contratação, conforme art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 4º Fica designada a Sra. Luana Araujo Golob portadora de Cédula de Identidade RG n.º 56.***.***-X e inscrita no CPF/MF n.º 461.***.***-78, como Agente Fiscal de Execução do Contrato a ser oportunamente celebrado, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Compete ao Agente Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo:

I. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;

II. determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

Edgar de Jesus Endo
Superintendente

=====

.....

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400 -000, Centro

(15) 3526-8000

Prefeita Municipal

Adriana Duch Machado

Vice-Prefeito

-

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

-

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Alceu Silva de Paula

Secretaria Municipal de Administrações Regionais

Antonio Dimas Mancebo Junior

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Nestor Renato de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento

Alexsandro Oliveira Nogueira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Paulo Roberto Eloriaga Aeti de Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa Social

Roberto Fernandes Nogueira de Araújo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Oseas de Barros Campolim

Secretaria Municipal de Assistência Social

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Secretaria Municipal de Educação

Geni Cardoso Müzel Santos

Secretaria Municipal de Finanças

Alceu Silva de Paula (Interino)

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

Bruno Honorato da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Francine Rodrigues dos Santos Marques

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Angelize Braun Galvão

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

José Guilherme Gomes

Secretaria Municipal de Saúde

Márcia Aparecida Belém de Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura

Laurindo José Lopes Paulino

Procuradoria-Geral do Município

Nelei Katherine de Assis e Vilhena

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva

Superintendente: Edgar de Jesus Endo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa

(15) 3524-9200

Presidente

Mário Augusto de Souza Nishiyama

1º Secretário

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

2º Secretário

Valdimeia Pereira dos Santos

Áurea Aparecida Rosa

Gleyce Dornelas de Almeida

José Roberto Comeron

Júlio Cesar Costa Almeida

Lucimara Woolck Santos Antunes

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

Paulo Roberto Tarzan dos Santos

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo

Valdimeia Pereira dos Santos

Vanderlei Bueno Pacheco

Walter Daniel da Silva Junior

Wilson Roberto Margarido



DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Jornalista responsável: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427 - SP
Email: imprensaoficial@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br